

TERMO DE REFERÊNCIA



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://lecloud-it-solucoes.imb.br/transparentancia/municipio/64-20240518112415.pdf
assinado por: idUser:238

OBJETO: A realização do **PROJETO COMER BEM, VIVER BEM**, em parceria com a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ABDESM**, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis em estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

Garanhuns/PE, fevereiro de 2023.



Secretaria de Educação
Rua Siqueira Campos, nº 75 - Centro - CEP: 55.290-000 - Garanhuns - PE.
Fone: (087) 3762.7062 - FAX: (087) 3762.7060

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 A presente dispensa, encontra respaldo legal no artigo 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93 em razão de tratar de contratação direta, que diz: "Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, bem como encontra fundamento na Lei nº 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil."

Partindo desta premissa, a entidade escolhida, após apresentação de propostas, foi a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ABDESM**. Ressalta-se que esta se encontra devidamente credenciada, estando em completa consonância com o Plano de Trabalho elaborado pelo município (em anexo). Senão vejamos:

PROPOSTAS APRESENTADAS	
ABDESM	R\$ 7.646.722,08
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES	R\$ 9.431.884,22

1.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente, é importante frisar que a entidade escolhida para elaboração do projeto cumpre todos os requisitos necessários para participação. São estes:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Secretaria de Educação
Rua Síquelra Campos, nº 75 - Centro - CEP: 55.290-000 - Garanhuns - PE.
Fone: (087) 3762.7062 - FAX: (087) 3762.7060



I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns vem por meio deste apresentar este Termo de Referência para a realização do **PROJETO COMER BEM, VIVER MELHOR**, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos,

através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à importância de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

1.1 Direito à Alimentação - Direito Fundamental

O direito à alimentação adequada é um Direito Humano Fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e destacado igualmente na Convenção dos Direitos da Criança, a qual estabelece que a criança tenha direito ao máximo grau de saúde e a uma alimentação saudável e adequada ao seu desenvolvimento, abordando, sob este aspecto, a questão da fome e do combate à desnutrição. Hoje, sabe-se que os efeitos da fome em uma criança são muito mais devastadores do que se imaginava há algum tempo atrás. Nos primeiros anos de vida, a fome compromete o desenvolvimento do indivíduo de forma muitas vezes irreversível, acarretando a vulnerabilidade crônica a determinadas doenças, a deficiência da capacidade intelectual e cognitiva e a baixa autoestima, com consequente violação da dignidade humana.

A referência expressa ao tema da fome consta nas "Metas do Milênio", e a primeira delas diz respeito à erradicação da extrema pobreza e da fome, através da redução do número de famintos pela metade até o ano de 2015. Essas metas foram traçadas no ano de 2000, quando diferentes países, entre eles o Brasil, se reuniram para firmar o propósito conjunto de dar continuidade aos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo oito metas que foram nomeadas como "Metas do Milênio".



Também seguindo essas diretrizes, a Constituição Federal Brasileira de 1988 marcou o direito pátrio com um indiscutível avanço no campo da normatização de direitos e garantias fundamentais, resultado de importante processo de democratização do Estado e do Direito. A moderna concepção do constitucionalismo nacional ensejou não só a ratificação de Tratados e Convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos, aí incluído o direito à segurança alimentar e nutricional, mas também a inclusão, no próprio texto constitucional, de princípios consagrados nos referidos instrumentos internacionais, dando-lhes força de norma de aplicabilidade imediata.

Nesse contexto, o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o dever do Estado com a educação – aí incluídas as três esferas governamentais, União, Estados e Municípios – veio a eleger expressamente que o mesmo é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV), e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

Na área de alimentação escolar, destaca-se no Brasil o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado há mais de cinco décadas como a primeira iniciativa pública formal nessa área e que, embora inicialmente concebido para atender estudantes carentes da Região Nordeste através da distribuição gratuita de leite em pó, posteriormente veio disciplinar, em nível nacional, a oferta de alimentos aos alunos matriculados nas escolas públicas brasileiras, com o objetivo de garantir o atendimento de suas necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Em 2009, visando estabelecer nova normatização para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, afinada com a conjuntura atual da sociedade brasileira, foi editada a MP 455 de 2009, transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que, entre as inovações contidas em seu bojo, estende a alimentação escolar aos estudantes da educação básica, incluindo o ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública. Com ela, os estudantes atendidos passaram de 35 milhões para 47 milhões. Nesta lei fica explicitado o Direito à Alimentação Escolar e o Direito Humano à alimentação adequada e saudável para todos os escolares. O município de Garanhuns em consonância com a política nacional de alimentação escolar, outrora realizou o Seminário de Alimentação e Nutrição Escolar, para apresentação das novas diretrizes propostas pela Lei 11.947/2009 e discussão com os gestores públicos e com a sociedade das prerrogativas da Lei em questão.

1.2 Justificativa Para Realização do Projeto

Segundo dados da Secretaria de Educação, Garanhuns possui 57 unidades escolares do ensino infantil ao

fundamental, incluindo educação de jovens e adultos, com cerca de 19.000 alunos. Este será o público beneficiado diretamente pelo programa de segurança alimentar educacional.

Assim, ao propor a implantação do Programa de Segurança Alimentar Educacional, a Prefeitura de Municipal de Garanhuns objetiva:

- Oferecer uma merenda escolar de qualidade, adequados à realidade da cidade e à gastronomia regional; melhorar e ampliar a oferta de alimentos à população;
- Fortalecer ação pública do Governo Municipal na melhoria da qualidade de vida da população;
- Garantir o direito humano à alimentação de crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino.



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
http://leaudisolucoes.in.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240518112415.pdf
assinado por: idUser: 238

Importa ressaltar que, em que pese a merenda de qualidade já seja oferecida aos estudantes através do Selo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, é necessário que os profissionais ligados diretamente ao fornecimento, tal como merendeiras, gestores, auxiliares de almoxarifado, supervisores de merenda e demais laboradores, bem como família e estudante, tenham consciência da importância da Alimentação de Qualidade e das boas práticas de Alimentação. Não só ao se alimentar, mas principalmente ao modo de manusear o alimento, portar em uma cozinha, acondicionar o alimento e demais situações que, se praticadas, garantiriam de forma mais contundente o oferecimento de uma alimentação com qualidade.

Objetivos Específicos

- Executar o Programa de Segurança Alimentar e Educacional - desenvolvimento metodológico; tecnológico; de educação alimentar e gestão do programa - garantindo o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Garantir o desenvolvimento de processo de pesquisa de sabores que impeçam a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;



- Promover atividades de educação alimentar e nutricional ao educando, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico, conforme art. 4º da Lei nº: 11.947/2099.
- Desenvolver processo de gerenciamento da produção e de pessoal com base nos princípios modernos da qualidade total, para manutenção dos objetivos metodológicos de custos decrescentes, e apropriação de novos processos tecnológicos e metodológicos.

1.4 Conceituação Técnica

- Compõe o Programa de Segurança Alimentar do município de Garanhuns todas as alimentações fornecidas aos educandos (as) da rede municipal de ensino, dos programas regulares de ensino e ações que visem fortalecer o processo de desenvolvimento educacional e social dos alunos (as) matriculados na Rede Pública de Ensino e entidades delegadas para esta missão, formalizadas através de convênios de cooperação educacional;
- Cardápio orientado para nutrição integral e promotora da saúde, respeitando a nossa cultura alimentar;
- Insumos para a produção originados em base local/regional;
- Compra dirigida ao pequeno produtor de forma direta e/ou com intermediação de agentes públicos governamentais e cooperativas de produção ou ainda, recepção dos produtos da agricultura familiar destinado pela PMG adquiridos por meio de chamada pública;
- Articulação do cardápio com os aspectos do mercado, principalmente no que diz respeito sazonalidade dos produtos;
- Atenção na construção dos sabores para evitar a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;
- Educação alimentar e nutricional dos educandos, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico.

1.5 Base de Operação

- a) Escolas da rede municipal de ensino;
- b) Unidade de Produção de Alimentos I – a ser criada para atender as escolas urbanas
- c) Unidade de Produção de Alimentos II – a ser criada para atender as escolas rurais.



- Promover atividades de educação alimentar e nutricional ao educando, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico, conforme art. 4º da Lei nº: 11.947/2009.
- Desenvolver processo de gerenciamento da produção e de pessoal com base nos princípios modernos da qualidade total, para manutenção dos objetivos metodológicos de custos decrescentes, e apropriação de novos processos tecnológicos e metodológicos.

1.4 Conceituação Técnica

- Compõe o Programa de Segurança Alimentar do município de Garanhuns todas as alimentações fornecidas aos educandos (as) da rede municipal de ensino, dos programas regulares de ensino e ações que visem fortalecer o processo de desenvolvimento educacional e social dos alunos (as) matriculados na Rede Pública de Ensino e entidades delegadas para esta missão, formalizadas através de convênios de cooperação educacional;
- Cardápio orientado para nutrição integral e promotora da saúde, respeitando a nossa cultura alimentar;
- Insumos para a produção originados em base local/regional;
- Compra dirigida ao pequeno produtor de forma direta e/ou com intermediação de agentes públicos governamentais e cooperativas de produção ou ainda, recepção dos produtos da agricultura familiar destinado pela PMG adquiridos por meio de chamada pública;
- Articulação do cardápio com os aspectos do mercado, principalmente no que diz respeito sazonalidade dos produtos;
- Atenção na construção dos sabores para evitar a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;
- Educação alimentar e nutricional dos educandos, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico.

1.5 Base de Operação

- a) Escolas da rede municipal de ensino;
- b) Unidade de Produção de Alimentos I – a ser criada para atender as escolas urbanas
- c) Unidade de Produção de Alimentos II – a ser criada para atender as escolas rurais.



1.6 Modelo de Gestão

- 1) De base mista resultado da parceria governamental e não governamental, em metodologia de custo ótimo.
- 2) Sistema de monitoramento feito por conselho gestor com representação dos órgãos de controle da gestão governamental e não governamental.

- **Governamental:** Manutenção das Unidades de produção, aquisição da produção confeccionada nas unidades de produção, distribuição da alimentação, administração no ambiente escolar, controle, fiscalização e monitoramento do processo.
- **Não-Governamental:** Desenvolvimento tecnológico e metodológico de gestão, treinamento, organização da logística de confecção da alimentação escolar, logística de distribuição para as escolas e educação alimentar, pesquisas nutricionais, gastronômicas, cardápios, desenvolvimento tecnológico e produtos enriquecidos de alimentação escolar e contratação da mão de obra necessária a todo esse processo.

O Modelo de gestão de base mista (governamental / não governamental) tem como estratégia utilizar a maior eficiência da gestão privada, para cumprir a finalidade pública de garantir o equilíbrio e equidade social. Desta forma o modelo se propõe a não só produzir e fazer chegar ao alunado da rede municipal uma merenda de qualidade (valor nutricional e sabor condizente com a cultura alimentar da região) a um custo reduzido em função do ora praticado, mas também que traga em seu bojo uma proposta pedagógica, ou seja, que vise também a educação alimentar e nutricional, se propondo a promover cursos e oficinas que visem as boas práticas alimentar e nutricional, bem como a capacitação dos agentes envolvidos na produção da merenda.

2.0 DO OBJETO:

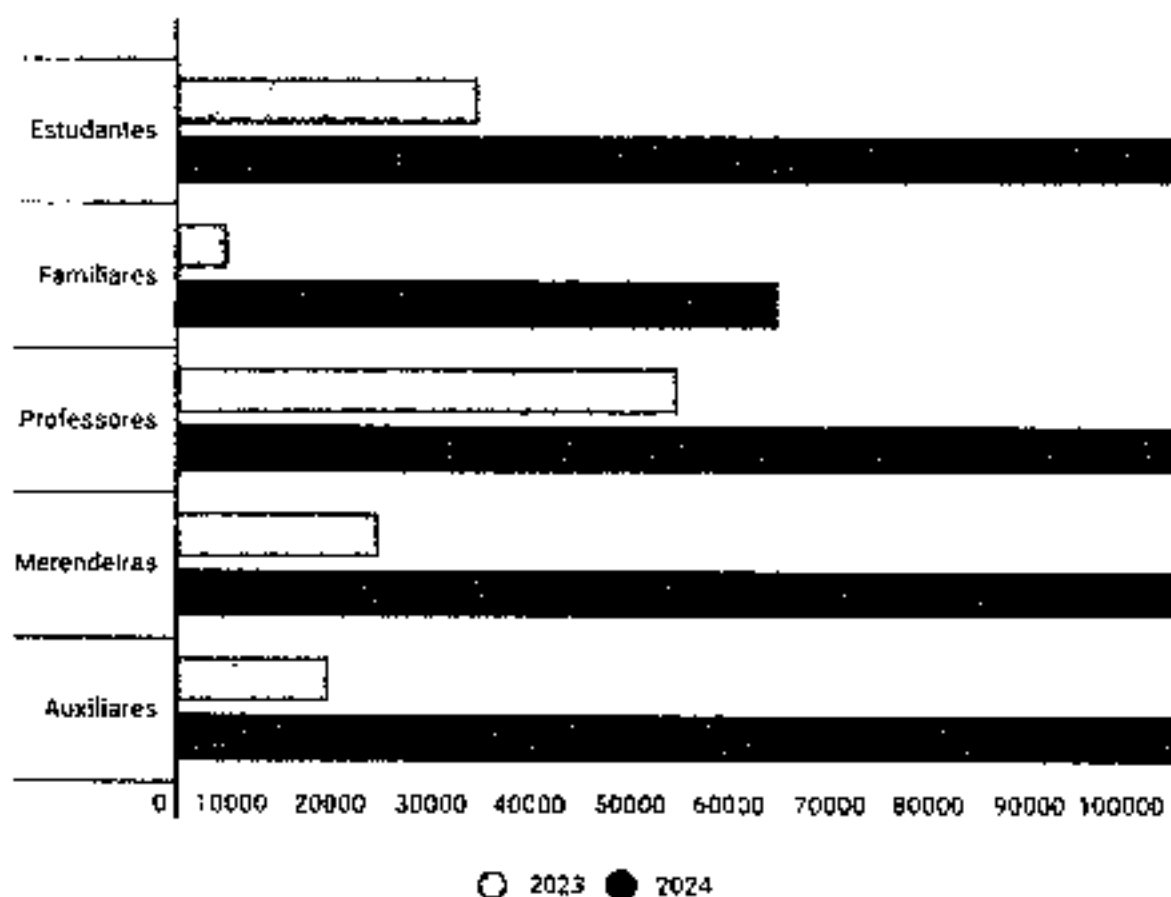
- 1 O objeto deste Termo de Referência é a realização do PROJETO COMER BEM, VIVER BEM, em parceria com a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ABDESM, A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns vem por meio deste apresentar Plano de Trabalho para realização do PROJETO COMER BEM, VIVER MELHOR, que desempenhará assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da



merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

4.0 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

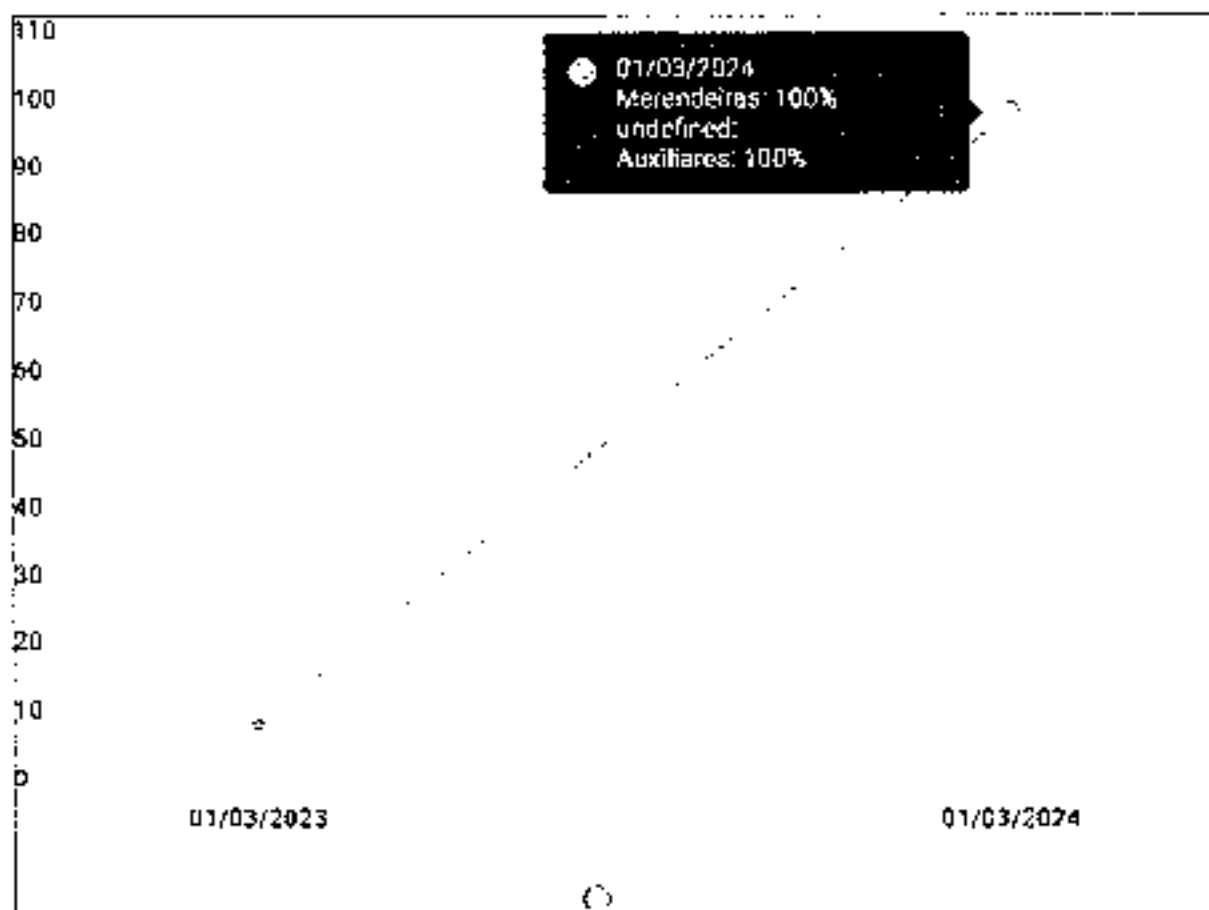
1. Desenvolver atividades de Educação Alimentar nos educandos, corpo docente e famílias dos educandos, buscando atingir até 100% do público ao final do projeto;



2. Desenvolver processo permanente de atualização tecnológica e metodológica;

- * O processo a que se refere essa meta diz respeito à incorporação de meios tecnológicos e metodológicos que serão fundamentais para aferição dos resultados obtidos com as intervenções realizadas pelo projeto.

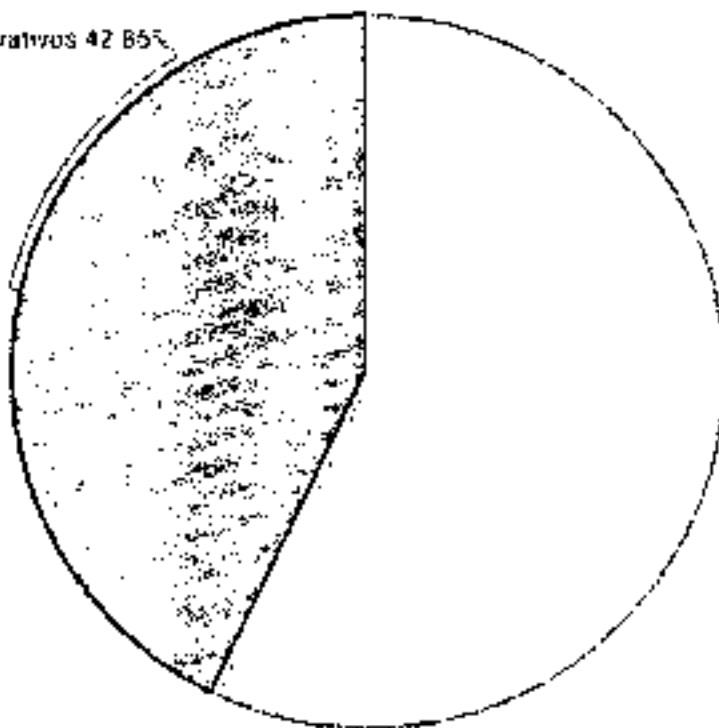




3. Desenvolver capacitação e treinamento permanente dos prestadores de serviços ligados diretamente à Alimentação Escolar em metodologia de processos de qualidade, segurança e higiene;



Auxiliares Administrativos 42 85%



4. Aportar os conhecimentos tecnológicos e científicos desenvolvidos pela comunidade acadêmica municipal e demais instituições científicas;
5. Desenvolver gerenciamento de custos com base nos princípios de custos decrescentes, buscando interação com a Política Nacional de Alimentação Escolar e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.0 DO PROCEDIMENTO METODOLÓGICO - Meios Utilizados para Atingir as Metas

Na perspectiva de atender estas metas, o Projeto será contar com a Conscientização e Educação alimentar, realizada da seguinte maneira:

1. Serão realizados encontros formativos com os alunos e palestras educativas para as famílias que ocorrerão em todas as escolas com periodicidade bimestral;



2. Palestras para as famílias serão realizadas no início de cada bimestre letivo;
3. Os profissionais envolvidos no processo de preparação da merenda terão formação mensal;
4. Serão realizados dois levantamentos antropométricos durante a vigência do projeto com todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A metodologia da abordagem será interativa, visando estimular a participação dos agentes envolvidos no projeto através de formações, encontros e atividades realizadas.

A execução dos serviços obedecerá 03 (três) fases detalhadas, abaixo:

- **FASE I** - Levantamento das condições nas quais são realizadas as atividades de produção da merenda escolar em todas as unidades de ensino da Rede Municipal
- **FASE II** - Realização das atividades formativas voltadas para os profissionais que atuarão no projeto com carga horária total de 240h
- **FASE III** - Acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais contratados para atuarem no projeto e realização de visitas às unidades de Ensino com realização de palestras para os estudantes e seus familiares. Serão realizadas 02 (duas) no decorrer do ano letivo de 2023 por unidade de ensino.

6.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Para firmar o Termo de Colaboração, em conformidade com as Leis nºs 8.666/1993 e 13.019/2014 e suas alterações posteriores, tendo em vista a celebração de parceria com entidade habilitada para a execução deste projeto, apoiando-se nos princípios de legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar entre seus incisos os que tratam o caput do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e os: V, VI; Art. 6º incisos II, III, IV, VI, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Assim, para firmar o contrato, em conformidade com as Leis nºs 8.666/1993 e 13.019/2014 e suas alterações posteriores, tendo em vista a celebração de parceria com a entidade habilitada para a execução deste projeto, apoiando-se nos princípios administrativos e destinando-se a assegurar entre seus incisos os que tratam o Art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93

Art. 54 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Em decisão semelhante sobre o tema, o Tribunal de Contas de Mato Grosso esclareceu dúvidas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande a respeito da Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos. Um gestor solicitou em consulta mais informações quanto ao inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Neste caso, em voto, julgado por unanimidade pelo Pleno do TCE-MT durante sessão ordinária do dia 14 de outubro de 2014, o relator, conselheiro José Carlos Novelli respondeu ao gestor que este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. "A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional".

Dessa forma, considerando os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. A Dispensa de Chamamento Público encontra arrimo na legislação pátria, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, em razão do objeto do Contrato estar amparado no art. 30, inciso VI, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo Nosso)

Outrossim, a referida empresa encontra-se devidamente credenciada e seu certificado encontra-se vigente conforme certificação em anexo, dessa forma, torna-se possível a realização de parcerias entre a entidade e o Município de Garanhuns, no âmbito da educação, durante o prazo de vigência, estando esta apta para celebração de Termo de Colaboração, mediante dispensa de Chamamento Público.

7.0 DOS VALORES ESTIMADOS:

7.1 O valor estimado para aquisição dos cursos objeto deste Termo de Referência é **R\$ 7.646.722,08** (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), a serem pagos em parcelas fixas e irredimíveis cronograma de desembolso, abaixo relacionado:

1ª parcela R\$ 764.672,08	2ª parcela R\$ 764.672,08	3ª parcela R\$ 764.672,08	4ª parcela R\$ 764.672,08	5ª parcela R\$ 764.672,08	6ª parcela R\$ 764.672,08
7ª parcela R\$ 764.672,08	8ª parcela R\$ 764.672,08	9ª parcela R\$ 764.672,08	10ª parcela R\$ 382.336,10	11ª parcela R\$ 382.337,26	

8.0 DO PRAZO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse público, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias contados da convocação.



8.2 A Instituição parceira deverá apresentar **prestação de contas mensal**, e esta deve estar sempre acompanhada pelas documentações que comprovem informações detalhadas nos relatórios apresentados, de acordo com a Lei 13.019/2014, bem como deverá apresentar prestação de contas ao término de cada exercício. Senão vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XIV - **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência, são provenientes de Recursos Próprios da Secretaria de Educação, por meio da fonte de 25% de impostos e transferências. Diante o exposto, verifica-se a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental



Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	788	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São obrigações da Contratada:

- 1) Executar as ações constantes neste Termo de Referência e os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Colaboração;
- 2) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução dos serviços;
- 3) Prestar imediata correção de possíveis deficiências apontadas pela Secretaria de Educação;
- 4) A contratada também será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao órgão quando exigido comprovantes dos pagamentos;
- 5) Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais, parcial e final, conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos;
- 6) Coordenação pedagógica;

10.2 São obrigações da Secretaria de Educação:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos cursos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência ou instrumento contratual;
- 4) Divulgação das programações junto aos servidores;



5) Emitir atestado de capacidade técnica ao final da programação.

11.0 HABILITAÇÃO

11.1 Para participar, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

11.1.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos prestados.

11.2 Para celebração do contrato, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

11.2.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, parágrafos 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

11.2.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, parágrafos 2º e 3º);

11.2.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014)

11.2.4 Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014)

11.2.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso V, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014)

11.2.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme anexo II - Declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo

admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e parágrafo 5º da Lei nº 13.019/2014)

11.2.7 Detec capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26 caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. É admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e parágrafo 5º da Lei nº 13.019 de 2014)

11.2.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26 caput, incisos IV a VI e parágrafos 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34 caput, inciso II da Lei nº 13.019 de 2014 e art 26 caput, incisos IV a VI e parágrafos 2º a 4º, do Decreto nº 8.726 de 2016), quais sejam:

11.2.8.1 Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.2.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se a entidade como filial no estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

11.2.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do município ou sede da licitante;

11.2.8.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, comprovada através do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.8.5 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa com débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

11.2.8.6 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/ME, com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias.

11.2.9 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão



expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme anexo III - Declaração do Art 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal e atualizada dos dirigentes a entidade (art 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

11.2.10 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

11.2.10.1 Com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

11.2.10.2 Que não contratará para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias;

11.2.10.3 De que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.2.10.4 Que não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados: - Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

11.2.10.5 De que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

11.2.11 Declaração, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos.

11.2.12 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



11.2.12.1 Instrumento de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

11.2.12.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

11.2.12.3 Publicações, pesquisas e outras de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

11.2.12.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

11.2.12.5 Declarações de experiências prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou

11.2.12.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

11.2.13 Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

11.2.14 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726 de 2016);

11.2.15 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto;

11.2.16 Ser sediada ou ter filial no estado de Pernambuco;

11.3 Ficará impedida de Celebrar o contrato a Entidade que:

11.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);

11.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019 de 2014);

11.3.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os

integrantes de conselhos diretos e de políticas públicas (art. 39 caput, inciso III e parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 13.019 de 2014 e art 27, caput, inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 8.726 de 2016)

11.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.4 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

11.3.5 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 2014); ou

11.3.6 Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.0 DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Administração Pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção;

12.1.4 As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação de penalidade.

12.1.5 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.6 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

12.1.7 No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", após a conclusão do respectivo processo administrativo, órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, mediante ofício, da sanção cominada.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O extrato da justificativa do administrador público, a respeito da presente dispensa de chamamento será divulgado em páginas do diário oficial dos municípios do estado de Pernambuco, como também do quadro de aviso da prefeitura e da câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns/PE e/ou outro a critério da autoridade, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para a apresentação das possíveis impugnações, contados da data de publicação do extrato;

13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação, devendo ser encaminhada ao seguinte endereço: Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55293-010, e, caso necessário, à autoridade competente para ratificação, ou não, da decisão;

13.3 A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;



13.4 A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014;

13.4 A administração pública não cobrará da entidade taxa para participar desta Dispensa de Chamamento Público;

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação em Dispensa do Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da entidade proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.6 Constituem anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Cotações;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Documentos de Habilitação;

Anexo IV - Cópia do Credenciamento;

Anexo V - Minuta do Contrato

14.0 DAS INFORMAÇÕES:

14.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para aquisição dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria de Educação.

Wilza Alexandra de C. R. Vitorino
Secretaria de Educação
Portaria nº 15/2021 GP

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 15/2021 GP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela R\$ 764.672,08	2ª parcela R\$ 764.672,08	3ª parcela R\$ 764.672,08	4ª parcela R\$ 764.672,08	5ª parcela R\$ 764.672,08	6ª parcela R\$ 764.672,08
7ª parcela R\$ 764.672,08	8ª parcela R\$ 764.672,08	9ª parcela R\$ 764.672,08	10ª parcela R\$ 382.336,10	11ª parcela R\$ 382.337,26	

Wlles Alexandra de C.A. Vitorino
Secretaria de Educação
P. 15/2022 GP
15/02/2022

Wlles Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretaria de Educação
Portaria nº 15/2022 GP

